

**CONTRATO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO MISTO DE
PATROCÍNIO, FORNECIMENTO DE BEBIDAS E INSTALAÇÃO DE
PONTOS DE VENDA E DE EQUIPAMENTOS PARA AS EDIÇÕES DO
FESTIVAL F 2023, 2024, 2025**

Entre:

A Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., Pessoa Coletiva n.º 504 497 782, com sede no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Mercado Municipal de Faro, piso 2, 8000-151 Faro, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Henrique Gomes e o vogal Adriano Guerra, na qualidade de primeira Contraente;

E

SCC – SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A. Pessoa Coletiva n.º 511 147 236, com sede em Estrada da Alfarrobeira, n.º 51, 2625-244 Vialonga, aqui representada por Maria Velho Cabral Moura de Oliveira e José Manuel Palmeiro Tobar, na qualidade de segunda Contraente;

Com as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a celebração de contrato misto de patrocínio, fornecimento de bebidas e instalação de pontos de venda e de equipamentos para as edições do Festival F de 2023, 2024 e 2025, nos termos do procedimento de Ajuste Direto 21/2023 respeitante à **“CELEBRAÇÃO DE CONTRATO MISTO DE PATROCÍNIO, FORNECIMENTO DE BEBIDAS E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE VENDA E DE EQUIPAMENTOS PARA AS EDIÇÕES DO FESTIVAL F 2023, 2024, 2025”**.

Cláusula Segunda

Prazo de vigência

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá início na data da respetiva assinatura e termo na data em que ocorra o termo da desmontagem da edição de 2025 do Festival F.

Cláusula Terceira

Condições de prestação e cessação do contrato

1. Dão-se aqui integralmente por reproduzidas e aplicáveis as cláusulas 3.^a a 36.^a do Caderno de Encargos do Concurso e respetivo anexo denominado “**celebração de contrato misto de patrocínio, fornecimento de bebidas e instalação de potos de venda e de equipamentos para as edições do Festival F de 2023, 2024 e 2025**”.
2. O preço a receber pela segunda Contraente, nas condições mencionadas no caderno de encargos e do presente contrato é de 165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros), acrescidos de taxas/impostos legais em vigor, quando devidos.

Cláusula Quarta

Outros efeitos da rescisão e incumprimento

1. Sem prejuízo do referido no caderno de encargos, a rescisão do presente contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Contraente.

Cláusula Quinta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 3, 4, 5 e 6 da presente cláusula, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supramencionadas que constam do presente contrato a qualidade de “*Domicílio convenionado*”, para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido executadas nos termos da alínea seguinte.
4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do “*Domicílio convenionado*” referido na alínea anterior.
5. Ambas as partes obrigam-se a rececionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supramencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.
6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por correio eletrónico.

Cláusula Sexta

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato a [REDACTED]

Faro, 10 de agosto de 2023

Pela primeira Contraente

Pela segunda Contraente

[REDACTED]